



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06.001/2022 - CHP

O Município do Guaiuba/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente Edital e seus anexos e, ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público o presente edital de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, a partir do dia **17 DE AGOSTO DE 2022 à 17 DE AGOSTO DE 2023**, horário de 08:00h às 12:00h, dará início ao recebimento dos documentos inerente ao presente CREDENCIAMENTO, e à sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação das participantes, na sede da Secretaria de Saúde do Município de Guaiuba/CE, sito à Rua Dr. Leiria de Andrade, 409, Centro - Guaiuba - Ceará, estará recebendo a documentação dos interessados em prestar os serviços objeto deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, Portaria nº 2.304, de 04 de outubro de 2012 do Ministério da Saúde e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos;

**1. OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, À CARGO DO MUNICÍPIO.

1.1. Serão adquiridas conforme tabela em anexo, 11(onze) tipos de procedimentos que deverão ser ofertados;

1.2. O preço de cada procedimento deverá ser ofertado de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde - SUS;

1.3. DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA PROCEDIMENTO

1.3.1. Deverão ser estimados de acordo com a tabela SUS e suas quantidades ofertadas de acordo com a necessidade do órgão interessado.

Compõem-se o presente edital dos anexos I, II, III e IV, conforme a seguir apresentadas:

Anexo I – Projeto básico do Objeto;

Anexo II – Requerimento para Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O objetivo é atender a demanda de pessoas carentes que não tem condições de pagar por uma consulta, cirurgia ou outro procedimento oftalmológico;

112



2.2. Os atendimentos serão realizados no município de GUAÍUBA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de guias específicas, emitidas pela Secretaria de Saúde.

2.3. Exige-se que atendimento pelo SUS (Sistema Único de Saúde), com disponibilidade de realizar a cirurgia listada na tabela e ainda atendimento de consultas destinadas ao acompanhamento pré-operatório e pós-operatório da cirurgia de catarata pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

2.3.1. Equipamentos para realização de cirurgias oftalmológicas como microscópio cirúrgico, aparelho de facoemulsificação e ecobiômetro;

2.3.2. Realização de consulta oftalmológica, com os seguintes aparelhos: Lâmpada de fenda, GREENS, Auto Refrator, Tabela de Optotipos e Tonômetro de Aplanação;

2.3.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2.4. O objeto do presente credenciamento se refere à prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas em atenção especializada e cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), com preços de acordo com a tabela SIG-TAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

2.5. Os atendimentos compreendendo: realização de consultas, exames e cirurgias, ao qual deverão ser realizados no Hospital Municipal, localizado na sede urbana do município de GUAÍUBA, com fornecimento de médico especializado na área da Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede de assistencial de saúde do município de GUAÍUBA.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, que apresentem todos os documentos exigidos neste edital e seus anexos, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e pertinência de seu objetivo social com o objeto deste Credenciamento.

3.2. As empresas interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de GUAÍUBA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.3. É vedada a participação de empresa interessada:

a) Que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;



- b) Que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Guaiuba/CE;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da Prefeitura de Guaiuba/CE.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **4.1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.1.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do(s) Sócio(s), Titular ou Representante Legal da empresa;

4.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;

4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.6. Comprovante que a empresa está devidamente credenciada ao SUS (Sistema Único de Saúde).

##### **4.1.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Prova de regularidade junto às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da serventia/cartório interessada, ou outra equivalente, Título de na forma da lei;

4.1.2.4. Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 - DOU DE 08/07/2011.



#### **4.1.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA:**

4.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.1.3.1.1. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

4.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **4.1.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.1.4.2. As interessadas deverão estar regularmente cadastradas no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

4.1.4.3. Declaração do prestador de que os serviços de oftalmologia a serem executados, serão renumerados em conformidade com os valores constantes da Tabela data SUS - Sistema único de Saúde, conforme modelo próprio da empresa, desde que tenha o teor desse requisito.

4.1.4.4. A empresa presente, devido certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho competente da interessada.

4.1.4.5. Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo respectivo conselho, vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

4.1.4.6. Declaração de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados para cumprimento do contrato.

#### **4.1.5. OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

4.1.5.1. Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;

4.1.5.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

4.1.5.3. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.1.5.4. Preencher o Requerimento para Credenciamento, endereçado a Secretaria de Saúde, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o



credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento, de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento. (Anexo II)

## **5. DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**5.1.** As inscrições e os documentos de habilitação, serão submetidos à apreciação pela Comissão Técnica, criada por esta secretaria, especialmente para fim de análise deste credenciamento, devendo o resultado da análise ser divulgado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da documentação na Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba;

**5.2.** O resultado do Credenciamento será divulgado em imprensa e em Meio Oficial do Município;

**5.3.** Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

**5.4.** Deverão ser enviadas informações clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as informações constantes deste edital.

**5.5.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

**5.6.** A Comissão Especial poderá autenticar cópias de documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.

**5.7.** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original;

**5.7.1.** A partir da data em que for convocado pela Comissão Especial, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (Cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.

**5.7.2.** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao subitem anterior.

**5.8.** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital.

**5.8.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser preferencialmente apresentada em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo do formulário constante do Anexo deste edital.

**5.8.2.** As solicitações de credenciamento devem constar a identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail).

**5.8.3.** Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão Especial e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os



requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde fará constar o nome na Guia de Credenciados.

5.9. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a informar à Comissão Especial quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## **6. DO (S) RECURSO (S)**

6.1. O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicidade do ato;

6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável também de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

6.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Especial Organizadora Credenciamento, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal.

6.4. Dos recursos serão cientificadas a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência;

6.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das interessadas participantes não terão efeito suspensivo;

6.5.1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;

6.6. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;

6.7. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na sede da Comissão Especial Organizadora Credenciamento e dentro dos respectivos prazos legais ou através do e-mail da Secretaria da Saúde: [sms@guaiuba.ce.gov.br](mailto:sms@guaiuba.ce.gov.br).

## **7.0 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de

1/2



abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

7.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na sede da Comissão Especial Organizadora Credenciamento e dentro dos respectivos prazos legais, ou ainda através do e-mail da Secretaria da Saúde: [sms@guaiuba.ce.gov.br](mailto:sms@guaiuba.ce.gov.br).

7.3. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial Organizadora Credenciamento da Prefeitura Municipal de GUAÍUBA;

7.4. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

### **8.0 - DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. As partes, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão obedecer às disposições elencadas neste Credenciamento e na minuta do Termo de Contrato em Anexo.

8.2. Publicado o resultado com a relação das interessadas habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as interessadas habilitadas ao credenciamento serão convocada assinatura do termo contratual no prazo de 05 (Cinco) dias;

8.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, não justificado de forma plausível, ensejará a aplicação de multa à interessada infratora.

8.3. No caso de interposição de recursos, o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no item anterior, somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

8.4. Cabe a Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

8.5. A interessada credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.6. Para a assinatura do Termo Contratual as interessadas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas, bem como todas as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista;

8.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

8.7.1. inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

8.7.2. comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

8.7.3. impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;



8.7.4. por ocorrência de fatos administrativos que inviabilizem a manutenção do contrato;

8.7.5. a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

9.1. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

9.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente;

9.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

9.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

## **10. DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO**

10.1. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

10.2. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;

10.3. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso Credenciado, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação Subsequente não sejam atingidos os quantitativos constantes no Projeto Básico.

b) A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da administração e com anuência do Credenciado, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

## **11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1. Será o credenciamento cancelado a pedido da interessada credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

11.2. É facultado ao município de GUAÍUBA cancelar o credenciamento, unilateralmente,



quando:

- 11.2.1. a interessada credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
- 11.2.2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 11.2.3. a interessada credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.
- 11.2.4. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de GUAÍUBA pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 11.2.5. Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de GUAÍUBA seja rescindido;

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

## **13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1.** A recusa injustificada da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

**13.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

**13.2.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

**13.2.6.** Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



13.2.7. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

13.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;

13.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

13.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

#### **14. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) E DA FONTE DE RECURSO**

**14.1.** As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Saúde do Município.

Dotação Orçamentaria: 10.301.0012. 2.050 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 / FONTE: 1600000000.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A autoridade competente fica assegurado o direito de no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.2. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

15.3. O presente Edital poderá ser retirado junto à Comissão Especial Organizadora Credenciamento, na sede da Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba/CE, sito à Rua Dr. Leiria de Andrade, 409, Centro - Guaiúba - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h.

Guaiúba/CE, 16 de Agosto de 2022.

MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****1. APRESENTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaiuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, com fornecimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do município de Guaiuba/CE, pelo preço constante na tabela nacional do sus, à cargo do município.

**2. JUSTIFICATIVAS**

Considerando o surgimento de uma demanda de pessoas carentes que necessitam dos serviços oftalmológicos, tais como: consultas, exames e cirurgias, se fizeram necessário o Chamamento Público e credenciamento de empresas que possam cumprir com o objeto desse instrumento.

A contratação dos serviços se faz necessária tendo em vista a necessidade da Secretaria de Saúde de cumprir as determinações da Portaria Nº 1034, de 22 de Julho de 2021, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, buscando suprir a grande demanda da população por este serviço.

A Constituição Federal determina ser competência dos Municípios disponibilizarem atendimento de saúde aos cidadãos. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

O município de Guaiuba/CE não dispõe de equipe ou de equipamentos e tecnologia para executar os serviços de OFTALMOLOGIA. Torna-se dessa forma, fundamental o credenciamento de empresa especializada para realização dos serviços supracitados, devido à grande demanda nas demais faixas etárias, especialmente a partir dos 40 anos de idade, além de levar em consideração a assistência aos usuários da rede pública de saúde, especialmente para a definição de diagnósticos e tratamentos, sejam eles a nível ambulatorial ou cirúrgico/hospitalar, caracterizados por protocolo clínico.

Os referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas neste anexo, cujos valores pagos aos prestadores de serviços obedeçam a Tabela do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Guaiuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, abriu o Chamamento Público, que visa credenciar empresas prestadoras de serviços na área de oftalmologia, compreendendo a realização de consultas, exames e



cirurgias, além do fornecimento de serviços médicos especializados na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realizar os procedimentos de forma a complementar a rede assistencial de saúde do município de Guaiuba, pelo preço que consta na tabela nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, a cargo da secretaria demandante.

### 3. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, com fornecimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede assistencial de saúde do município de Guaiuba/CE, pelo preço constante na tabela nacional do sus, à cargo do município.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro ao credenciamento, a partir deste Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de R\$ 99.195,84 (Noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos descrito na tabela em anexo.

4.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentaria: 10.302.0012. 2.050 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 / FONTE: 1600000000.

### 5. DOS QUANTITATIVOS /SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO					
ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTO	VALOR ESTIMADO /TABELA SUS - R\$	VALOR TOTAL R\$
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MOCULAR	192	R\$ 24,24	R\$ 4.654,08
2	021106005-4	CERATOMETRIA	192	R\$ 3,37	R\$ 647,04
3	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	288	R\$ 3,37	R\$ 970,56
4	021106025-9	TONOMETRIA - MAC/MED	288	R\$ 3,37	R\$ 970,56
5	040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	96	R\$ 771,60	R\$ 74.073,60
6	021106010-0	FUNDOSCOPIA - MAC/MED	192	R\$ 3,37	R\$ 647,04
7	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	192	R\$ 24,24	R\$ 4.654,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



8	030101007-2	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	288	R\$ 10,00	R\$ 2.880,00
9	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	192	R\$ 14,81	R\$ 2.843,52
10	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	192	R\$ 24,24	R\$ 4.654,08
11	040504013-0	INJEÇÃO / PERIBULBAR	96	R\$ 22,93	R\$ 2.201,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 99.195,84</b>

5.1. O valor total do Chamamento Público é de **R\$ 99.195,84 (Noventa e nove mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

5.2. Consultas da Cirurgia - todas as consultas relativas às cirurgias:

- Consulta inicial
- Consulta pré-anestésica
- Consulta pós-operatório 1º dia
- Consulta retorno com 28 (vinte e oito) dias

5.3. Todos os procedimentos deverão ser feitos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedado o pagamento de qualquer quantia ou reembolso em qualquer fase do tratamento, por parte do paciente.

5.4 Sendo aceito somente paciente encaminhado pela rede municipal, e respeitando a lista única de espera da Secretaria Municipal de Saúde, procedendo com as seguintes consultas:

5.4.1. Consulta inicial - Solicitar os exames pré-operatórios;

5.4.2. Consulta Pré-Anestésica - O médico responsável deverá avaliar os exames pré-operatórios, as especificações das lentes intraoculares que serão usadas e fazer a solicitação da APAC (Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade), bem como informar ao paciente a data, local e cuidados para cirurgia de facoemulsificação que será realizada.

5.4.3. Consulta pós-operatório 1º dia - Realizada no 1º dia após a cirurgia para avaliar as condições gerais do olho operado;

5.4.4. Consulta retorno com 28 (vinte e oito) dias - Realizada no 28º (vigésimo oitavo dia) após a cirurgia para avaliação do olho operado de alta médica da cirurgia.

5.5. Todos os exames oftalmológicos relativos às cirurgias deverão ser agendados sem necessidade de retorno para Secretaria, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Saúde comunicar ao SUS (Sistema Único de Saúde), para fins de faturamento.

5.6. Caberá à contratada informar com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a data e hora da realização da cirurgia, sendo esse prazo necessário para dar ciência ao paciente. Caberá ainda à contratada disponibilizar um quadro de horário de atendimento atualizado para a Secretaria Municipal de Saúde, referente às consultas e horários das cirurgias.

5.7 Para fins de faturamento o contratado deverá enviar até o último dia de cada mês a relação de cirurgias realizadas, para conferência e pagamento de acordo com listagem dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.



## 6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Contratar todas as interessadas que atenderem o Edital e a legislação vigente;
- 6.2. O Credenciamento será em Sessão Pública;
- 6.3. As interessadas deverão apresentar documentação na forma do Edital de Credenciamento.

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes do Projeto Básico.

## 08. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O credenciado deverá executar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Guaiúba/CE, de acordo com as condições a serem divulgadas previamente pela diretoria do mesmo;
- 8.2. O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 8.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;
- 8.4. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Fiscal de Contrato designado para o ato.
- 8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.6. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de Guaiúba/CE ou direito à contratação.
- 8.7. A empresa vencedora deverá realizar em até 05 (cinco) dias.
- 8.8. Os resultados dos respectivos exames deverão ser analisados pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 8.9. Quando necessário, a empresa vencedora deverá realizar exames complementares, conforme a necessidade e demanda.
- 8.10. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 8.11. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do Município de Guaiúba/CE, observada a limitação legal.
- 8.12. As quantidades previstas na planilha de serviços são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

## 09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar às interessadas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;



- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas;
- 9.4. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
- 9.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 9.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 9.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS CREDENCIADAS**

- 10.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 10.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 10.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;
- 10.4. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 10.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 10.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 10.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

#### **11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. O recebimento se dará:
  - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

#### **12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Caberá ao responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do referido



instrumento, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

12.2. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança.

### **13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

13.1. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

13.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente;

13.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

13.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

13.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

### **14. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) E DA FONTE DE RECURSO**

14.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Saúde do Município.

Dotação Orçamentaria: 10.302.0012. 2.050 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 / FONTE: 1600000000.

Guaiuba-Ceará, 16 de Agosto de 2022.

**Maria Zuleide Amorim Muniz**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaiuba - CE.

Eu, \_\_\_\_\_, Representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, requero minha inscrição como Credenciado para Contratação/Credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, com fornecimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do município de Guaiuba/Ce, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, à cargo da Secretaria de Saúde do Município de Guaiuba/CE, conforme estabelecido pelo EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06.001/2022 – CHP, anexando a este requerimento os documentos conforme descritos em edital.

Concordamos com as disposições constantes neste Regulamento, que possuímos estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e que aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.

Guaiuba/Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**

*VR*



**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Guaiuba/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Guaiuba/CE, que conhece todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados, que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital e que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Credenciamento, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Guaiuba/Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

VA



**ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO CONTRATUAL nº \_\_\_\_\_**  
**CREDENCIAMENTO Nº 06.001/2022 - CHP**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE GUAUIUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.535/0001-32, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Pedro Augusto, nº 53, Centro, Guaiuba/CE, CEP 61.890-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. **MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Chamamento Público nº 06.001/2022 - CHP, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAUIUBA/CE, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, À CARGO DO MUNICIPIO.**

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO					
ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTO	VALOR ESTIMADO /TABELA SUS - R\$	VALOR TOTAL R\$
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MOMOCULAR	192	R\$ 24,24	R\$4.654,08

*MK*



2	021106005-4	CERATOMETRIA	192	R\$3,37	R\$647,04
3	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	288	R\$3,37	R\$970,56
4	021106025-9	TONOMETRIA - MAC/MED	288	R\$3,37	R\$970,56
5	040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	96	R\$771,60	R\$74.073,6 0
6	021106010-0	FUNDOSCOPIA - MAC/MED	192	R\$3,37	R\$647,04
7	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	192	R\$24,24	R\$4.654,08
8	030101007-2	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	288	R\$10,00	R\$2.880,00
9	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	192	R\$14,81	R\$2.843,52
10	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	192	R\$24,24	R\$4.654,08
11	040504013-0	INJEÇÃO / PERIBULBAR	96	R\$22,93	R\$2.201,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 99.195,84</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago na proporção da entrega dos bens/Produtos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor responsável, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 30 (trinta) dias na proporção da entrega dos bens/Produtos após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto de recebimento dos bens/Produtos, e o encaminhamento da documentação necessária observada todas as disposições pactuadas, por intermédio de crédito na conta indicada pelo habilitado no cadastro.

**3.3.** Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

**3.3.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria contratante.

**3.3.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da referida nota fiscal/fatura corrigida.

**3.3.3.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



3.3.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerentes a Secretaria solicitante.

**Dotação Orçamentaria:** 10.302.0012. 2.050 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 / FONTE: 1600000000.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Processo de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei Federal.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **5 (Cinco) dias úteis**, contados da assinatura do termo contratual, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital e anexos, e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no edital e anexos, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;



6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues/executados os serviços/produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados Gerente de Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de convocação e ao processo administrativo em questão.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do instrumento convocatório e seus anexos, da proposta de preços e deste contrato.

10.4. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo administrativo de Chamamento Público.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

WA



11.1. O foro da Comarca de Guaiuba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (Três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Guaiuba/Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_**  
**CONTRATADA**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

MA